

República de Moçambique

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

0
1
-
Ш
00
4
1
4.4
On
Ш
C

O Ministério da Terra e Ambiente (MITA), nos termos da Lei do Ambiente nº 20/97, de 1 de Outubro, no Capítulo V, Artigo 15 e do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao __*Sociedade Fretom Turismo, Limitada - Dunes de* Dovela -

Licença Ambiental de Operação para o funcionamento⁄da sua actividade de_ *Desenvolvimento Turístico*

ı
Donaane
Le g
na Localidade
(a)
ocalizado (

Distrito de Inharrime

conforme o estabelecido na alínea c) do nº 1 do artigo 20, do decreto em referência, sujeito (a) às condições de Inhambane

, Província de



08 /20 24 161 Maputo, aos

Validade até

A Ministra



Confirmado por:

Jarofe fund 10.07.24

(a)......**500002379**.....

Guia M/B Receita eventual

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente** ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

		GUIA Nº	(c)	TRIL	
Sector	11Capítulo		00 41	00	
(d)	Taxa de Renova	cão Ambiental	Alinea.	71	24.000,00 MT
Sector	11 Canítulo	12			
(4)	Toyo do D.		Alínea.	0167	36,000 00 МТ
Sector	Taxa de Renova	ção Ambiental			50.000,00 1/11
(d)	Capitulo	Artigo	Alínea		МТ
Sector	Control	Artigo			МТ
(d)	Capitulo	Artigo	Alínea		МТ
Sector	Conitale	Artigo			
(d)	Саришо	Artigo	Alínea		МТ
Sector	Canítula	Arigo			
(d)	Саришо	Artigo	Alínea		Th. All D
Sector	Canítulo	Arugo			
(d)	Саришо	Artigo	Alínea		NATT.
(-)		Arugo			
Vai a Sociadada I	Proton III			Soma-MT (60.00	0.00)
Don and 1	retom Turismo, Lda.	- Dunes de Dovela Finanças de Maputo			
Dar entrada nos co	tres da Recebedoria de	Finanças de Maputo			
Com a quantia de s	Sessenta Mil Meticais	nadas, cobradas de (f)			
Proveniente das	verbas acima mencion	nadas, cobradas de (f)	Toyo de D		
Desenvolvimento	Turistico, na Provinc	ia de Inhambane em co	axa de Renovaçã	o da Licença Ambien	tal do Projecto de
54/2015 de 31 de I	Dezembro	and a manipane cm co	om a	alínea b) do nº 3, do 27	Artigo 54. Decreto
O (g)				- Wall	Maio de 2024
***************************************				O (h)	ico (
(a)Original, (d) Designação referências para	duplicado, etc. (b) Repa da receita segundo a n a a identificar. (g) Enca	artição ou Serviço que fa comenclatura orçamental rregado do Serviço, (h) C portar todas as receitas e	y (1) mportancia pe	regions, (1) Kenodo	Derviço que entrega, aonobrança e outras
	res desta Recebedoria a			010-0	1 1
*******************************	Lança do no Livro m Repartição de Finanç	/47 d fle	RECEITA	de ORecebedor	17.F0 de
	rio de Finanças,		00 1.18 to	210000000	A OE IN OCANGIQUE
Importância po	or extenso		1."Ba		
				The Man	



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À٠

Sociedade Fretom Turismo Lda -Dunes de Dovela Exmo Sr. Thomas P. Marie Bruneau

Inhambane

N/Refa /MTA/ 2039

/DINAB/GDN/220/2024

Maputo: 31-05-2024

Assunto: Plano de Gestão Ambiental Actualizado do Projecto "Sociedade Fretom

Turismo Lda., denominado "Dunes de Dovela", Distrito de Inharrime,

Provincia de Inhambane

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu de V.Excia o Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto em epígrafe, para apreciação e tomada de decisão, com vista a renovação da Licença Ambiental, em cumprimento do preconizado no Artigo 22, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Após a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das recomendações apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à

Assim, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de renovação da licença ambiental de 60.000,00 Mt (sessenta mil Meticais), em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 27, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via Transferência Bancaria para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Conta: 00544.510.014

NIB: 0000022100544.510.014.91

IBAN: MZ 59 000002210054451001491

SWIFT CODE: BMOCMZMA

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo (carimbado e assinado pelo Banco) para a emissão da Licença Ambiental de Operação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT do Proponente, telefone e e-mail da empresa.

Com os melhores cumprimentos.

Guilhermina Amurane
(Tecnica Superior W1)

C.C: Direcção Nacional do Turismo
SPA - Inhambane
Litanga Travel & Services Lda - Consultor Ambiental

Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental Actualizado do Projecto "Sociedade Fretom Turismo Lda., denominado "Dunes de Dovela", Distrito de Inharrime, Província de Inhambane

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se em Dovela, localidade de Dongane, no Distrito de Inharrime, Província de Inhambane. O proponente do projecto é a Sociedade Fretom Turismo Lda., nome comercial **Dunes de Dovela**, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vocacionada ao desenvolvimento e exploração de serviços turísticos e actividades afins. A pessoa de contacto é o senhor Thomas Paul Marie Bruneau, E-mail: Fretom.turismo@gmail.com, Telefone 861180182.

Constituem principais componentes do Projeto:

- √ 3 Bangalós (Suites) e 4 tendas com casas de banho com capacidade para 14
 pessoas;
- ✓ Recepção 24/24, Escritórios: Gerente e serviços gerais; Lavandaria; Armazém para equipamentos;
- ✓ Restaurante com bar aberto com capacidade para 20 pessoas;
- ✓ Cozinha: aprovisionamento com câmaras frigoríficas, Armazém para guardar equipamentos;
- √ Jardins e paisagem natural com áreas para caminhadas;
- ✓ Carpintaria; Compartimento para os resíduos sólidos;
- ✓ Parque de estacionamento com capacidade para 10 carros.

O empreendimento turístico Dunes de Dovela é uma pessoa colectiva estrangeira, estabelecida com o propósito de desenvolver o Ecoturismo, bem como oferecer acomodação para turistas, serviços de restaurante e bar, passeios pela natureza e descoberta da cultura e tradições locais.

A água que abastece o empreendimento é captada de um furo pertencente ao lodge, no entanto, o mesmo tem quatro reservatórios de água com capacidade de 20.000 litros respectivamente. A água é bombada para o reservatório usando uma electro bomba e, deste ponto, desce por gravidade para os diversos pontos de consumo. A energia consumida no projecto é fornecida por um gerador, no entanto tem um sistema de backup para colmatar situações de avarias, manutenção e poupar combustível. Para além da energia elétrica, o empreendimento também consome gás butano fornecido localmente pelos comerciantes da Cidade de Maxixe e/ou Inhambane.

2. Contexto de elaboração do PGA

O PGA foi elaborado na fase de operação da actividade, com vista a renovação da licença ambiental de operação.

3. Equipa de consultores responsável pelo PGA

O PGA foi elaborado uma equipa coordenada pela Litanga Travel & Services Lda, Empresa de Consultoria Ambiental sediada na Avenida da Revolução, Edifício do CPRD, Bairro Balane II, Cidade de Inhambane, registada pelo MTA de acordo com o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

6. Constatações/Comentários da Visita e do PGA

- a) Foi anexado a cópia da Licença Ambiental caducada, cópia da Licença Especial,
 Título de Uso e Aproveitamento de Terra, Relatório de Auditoria Ambiental e
 Certificado do Consultor Ambiental;
- b) A estância actualmente emprega 15 trabalhadores dos quais 3 mulheres e 12 homens, todos com contrato assinado, a tempo inteiro. Todos os trabalhadores do sector de restauração têm o certificado de sanidade;
- c) Não consta no Capítulo do Enquadramento Legal da actividade os seguintes instrumentos legais:
 - Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
 - Lei nº 4/2004, de 17 de Junho- Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Salas de Danças, Aprovado pelo Decreto 74/2022, de 30 de Dezembro, Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Moçambique (2016-2025);
 - Diploma Ministerial nº 5/84, de 3 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre Requisitos Higiénicos em Estabelecimentos Alimentares;
 - Decreto nº 89/2017, de 29 de Dezembro, Regulamento da Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica;
 - Decreto nº 39/2013, de 2 de Agosto Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial;
 - Decreto nº 21/2017, de 24 de Maio, que aprova o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional;
 - Decreto nº 53/2008, de 30 de Dezembro Regulamento de Construção e Manutenção de Dispositivos Técnicos de Acessibilidade, Circulação e Utilização dos Sistemas dos Serviços Públicos a Pessoa Portadora de deficiência ou de Mobilidade Condicionada;
 - Decreto nº 97/2020, de 4 de Novembro Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias.
- d) Na pag. 17, ponto 3.2.2 "resíduos sólidos", refere-se que os mesmos são acondicionados em recipientes próprios e dentro de sacos plásticos (baldes com

tampas) em cada unidade de acomodação e nos blocos de serviços. Todos os dias são recolhidos e depositados num local de tratamento para separação (resíduo orgânico e não orgânico - papel, latas, plástico, vidro, pneus) e posterior transporte para a lixeira local comunitária uma vez por semana (O distrito não tem aterro sanitário). Parte dos resíduos recicláveis é recolhido pela Associação ALMA e enviado para Maputo numa base semestral, pois as quantidades não justificam a sua transferência mensal;

- e) O projecto, no âmbito da responsabilidade social tem desenvolvido acções que culminaram com a construção de duas salas de aulas e uma biblioteca na escola de Dovela que estão decoradas com a fauna marinha de Moçambique. Ainda neste alunos e tem um programa de sensibilização e educação ambiental sobre o mar, se localizam ao lado da lagoa;
- f) Boa conservação das espécies de árvores e plantas nativas, plantio de relva e espécies ornamentais nativas para protegerem os solos da acção dos ventos e das chuvas para evitar a erosão dos solos;
- g) O terreno é caracterizado por dunas litorais ligeiramente acentuadas apresentando vegetação nativa;
- h) O estabelecimento turístico comporta um sistema de combate a incêndios, que possibilite a detenção e controlo do rastro de fogo;
- i) O estabelecimento possui um responsável que zele pelas questões Ambientais,
 Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho;
- j) O pojecto tem um ponto de encontro para questões de emergência.

7. Conclusões e Recomendações

Considerando os aspectos acima mencionados e que não inviabilizam a aprovação do PGA, conclui-se que o mesmo reúne requisitos mínimos para a sua aprovação e renovação da licença ambiental. Contudo, para um desempenho ambiental sadio no empreendimento, recomenda-se:

- a) O cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no Plano de Gestão Ambiental apresentado, no relatório do Estudo de Impacto Ambiental anteriormente aprovado e de todos os dispositivos legais mencionados no PGA;
- b) O cumprimento integral das acções de mitigação, potenciação e gestão constantes do Plano de Gestão Ambiental;
- c) O cumprimento do nº 1 do artigo 51 do Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro (RPPPAMC), aprovado pelo Decreto nº 45/2006, de 30 de Novembro, especificamente no que concerne à roribição do lançamento ou despejo ao longo da costa, em especial nos ecossistemas frágeis, no mar territorial bem como nas lagoas de quaisquer águas

residuais de natureza tóxica ou nociva bem como de quaisquer substâncias que de algum modo possa poluir as águas, praias ou margens, sem observância das disposições legais para o efeito";

- d) O cumprimento para além do quadro legal apresentado, dos seguintes instrumentos legais:
 - Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
 - Lei nº 4/2004, de 17 de Junho- Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Salas de Danças, Aprovado pelo Decreto 74/2022, de 30 de Dezembro, Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Moçambique (2016-2025);
 - Diploma Ministerial nº 5/84, de 3 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre Requisitos Higiénicos em Estabelecimentos Alimentares;
 - Decreto nº 89/2017, de 29 de Dezembro, Regulamento da Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica;
 - Decreto n° 39/2013, de 2 de Agosto Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial;
 - Decreto nº 21/2017, de 24 de Maio, que aprova o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional;
 - Decreto nº 53/2008, de 30 de Dezembro Regulamento de Construção e Manutenção de Dispositivos Técnicos de Acessibilidade, Circulação e Utilização dos Sistemas dos Serviços Públicos a Pessoa Portadora de deficiência ou de Mobilidade Condicionada;
 - Decreto nº 97/2020, de 4 de Novembro Regulamento de Gestão e
 Ordenamento da Zona Costeira e das Praias.
- e) A assegurar o pleno funcionamento do equipamento de combate a incêndios;
- f) Com vista a tornar a política do Turismo uma realidade:
 - Apostar na diversidade de produtos e pacotes turísticos, com particular destaque aos nacionais e locais;
 - Apostar na formação contínua dos trabalhadores de modo a que estes sejam capacitados a oferecer serviços de qualidade e se adaptem à dinâmica do sector:
 - Apoiar campanhas de divulgação da legislação ambiental junto das comunidades; e
 - Estabelecer parcerias com a comunidade local na exploração de actividades associadas ao turismo e envolvimento em projectos de desenvolvimento comunitário.

- g) A disposição de *kits* para primeiros socorros e garantir o treinamento dos trabalhadores para o seu uso;
- h) O desenvolvimento de actividades de Educação para Saúde com enfâse para o Saneamento do Meio e Promoção de Higiene, Prevenção de Malária, Tuberculose, trabalhadores;
- i) A realização de exames médicos períodicos aos trabalhadores e a garantia de que todos os funcionários da cozinha tenham sempre os cartões de saúde em dia;
- j) A observação dos termos estabelecidos na alínea e) do Artigo 8 da Lei 19/97 de 01 de Outubro, conjugado com o Artigo 17 do Decreto 66/98 de 8 de Dezembro, atinentes à Zonas de Protecção Parcial e Servidão Pública;
- k) A sensibilizar os turístitas sobre o uso de objectos inflamáveis nas residências de maneiras a não causar incêndios;
- A documentação de todas as acções de responsabilidade social que estão sendo levadas a cabo pela sociedade;
- m) A não dispersão de lixo na praia, de modo a evitar processos de contaminação do ambiente marinho e garantir a gestão dos resíduos sólidos produzidos pelos turistas e trabalhadores;
- n) A proibição de circulação de viaturas e motos na praia e dunas;
- o) A garantia da assistência médica e medicamentosa aos trabalhadores em caso de acidentes de trabalho;
- p) O cumprimento do Regulamento sobre regras e procedimentos de turistas na praia, permitindo o acesso à praia aos pescadores;
- q) O cumprimento das normas e procedimentos preconizados no sector do turismo de modo a implementar um Plano de Gestão Ambiental que acautele a comodidade dos hóspedes /utentes do empreendimento, salvaguardando as condições do ambiente da zona onde a actividade está inserida;
- r) A realização regular ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por uma entidade certificada e reconhecida, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho;
- s) A comunicação à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental, da paralisação da actividade ou de qualquer alteração às componentes do Projecto propostas no presente PGA para avaliação e tomada de decisão;
- t) A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão, bem como o atendimento ao presente Plano de Gestão Ambiental e de toda a legislação pertinente à actividade.

8. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com os outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade.

Adicionalmente, o proponente deverá submeter anualmente o relatório de desempenho ambiental à AQUA, DINAB, Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane e noutros sectores chave. O mesmo deverá incluir para além de outros dados pertinentes, dados sobre resíduos gerados e tratados, efluentes, erosão dos solos, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão

Atália Muvelo

Atália Muvelo

(Tec. Sup. Ad. Pública)

Nilsa Racune

Milsa Racing (Bióloga/Química)

Bento Natal <u>Jaeonto</u> <u>Natal</u> (Geógrafo)

Maputo, Maio de 2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

Parecer	ioi di ido
T GICCO	Despacho
	1 1
	Lutoriso.
	- According
	markey
	20/08/24
	20/08/211
a: Sua Excelência Ministra da Terra o	

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Refa /MTA/5793/DINAB /GDN/252/2024

Data: 19 - 08 - 2024

Assunto: Pedido de assinatura da Licença Ambiental de Operação do Projecto de Desenvolvimento Turístico - Renovação da Licença Ambiental

Excelência,

Cumpridos os requisitos preconizados pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Operação do Projecto de Desenvolvimento Turístico, na Província de Inhambane, a favor da Sociedade Fretom Turismo, Limitada - Dunes de Dovela, para assinatura de V.Excia.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional

Guithermina Amurane, (Técnica Superior do Ambiente N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

A

DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE (DINAB)

Cidade de Maputo

Dovela, 27 de Junho de 2024

Assunto: Submissão do comprovativo de pagamento da taxa de renovação da Licença Ambiental do projecto Dunes de Dovela Lodge

Exmos. Senhores,

A empresa Fretom Turismo Limitada, NUIT 400 189 595, telefone 87 26 29 164, email: fretom.turismo@gmail.com, sita em Dovela, Localidade de Dongane, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, representada pelo Sr. Thomas Paul Marie Bruneau, de nacionalidade francesa, portador do passaporte número 23AI29974, emitido aos 08 de Fevereiro de 2023, recebeu da Direcção Nacional do Ambiente a carta MTA/2033/DINAB/GDN/252/24 aos 31 de Maio de 2024, tendo merecido a divida atenção.

A empresa Fretom Turismo Limitada vem por este meio submeter o comprovativo de pagamento da taxa de renovação da Licença Ambientale de 60 000,00 MZN (Sessenta mil Meticais), realizado aos 05 de Junho de 2024, carimbado e assinado pelo seu banco BCI.

Sem mais no momento, aguardamos ansiosamente pela vossa melhor consideração.

Com Melhores cumprimentos,

Thomas BRUNEAU (Gerente)

MOCAMBIOLS

TURISMO, LDA.

Kgara



Rass des dos

À:

DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Att. Exma. Sra. Directora Nacional

MAPUTO

N/Ref^a. ?? /DEPI/DINATUR/MICULTUR/252/2024

Maputo, 10 de Abril de 2024

Assunto: <u>Plano de Gestão Ambiental do Projecto Turístico Dunes de Dovela, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane</u>

Exma, Senhora,

Acusamos a recepção da nota com a referência Nº /MTA/611/DINAB/GDN/252/24, datada de 19 de Março de 2024, na qual solicitam parecer técnico sobre projecto em epigrafe. Após análise do Plano de Gestão Ambiental (PGA) cumpre-nos pronunciar nos seguintes termos:

- 1. O Projecto Turístico "*Dunes de Dovela*", pertencente a sociedade **Fretom Turismo Lda**, está implantado em Dovela, Localidade de Dongane, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane e dedica-se a actividades de Ecoturismo, serviços de acomodação, restaurante e bar, passeios pela natureza e descoberta da cultura e tradições locais.
 - 2. De acordo com o Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Moçambique 2016-2025 a área de implantação do Projecto tem como Produtos-chave: sol e praia, ecoturismo, desportos aquáticos e cultura, com segmentos de mercado de lazer domésticos, regionais e Internacionais e interesse especial.
 - 3. O Empreendimento turístico localiza-se numa zona com potencial turístico interessando ao sector que nele sejam desenvolvidas actividades turísticas que estejam em harmonia com os princípios de desenvolvimento sustentável, conforme preconizado na Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, Lei do Turismo.



- 4. Tratando-se de um Projecto de desenvolvimento de actividades turísticas o proponente deve ter em atenção a legislação da área do turismo e incluir no enquadramento legal do PGA a Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, Lei do Turismo bem como o Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de Dança, aprovado pelo Decreto nº 74/2022 de 30 de Dezembro.
- 5. Igualmente, recomenda-se que seja anexado o alvará do empreendimento turístico de modo a garantir a legalidade do exercício da actividade turística em conformidade com as orientações do sector, a Licença Ambiental expirada, entre outros documentos que julgue necessário.
- **6.** O PGA apresenta os impactos positivos e negativos da implementação do projecto com as respectivas medidas de mitigação, assim recomenda-se o cumprimento integral das recomendações previstas de modos a tornar o projecto sustentável.
- 7. Com vista a tornar a Política do Turismo uma realidade sugere-se que o proponente deve:
 - a. Apostar na diversidade de produtos e pacotes turísticos, com particular destaque aos nacionais e locais;
 - Apostar na formação contínua dos trabalhadores de modo a que estejam capacitados a oferecer serviços de qualidade e se adaptem à dinâmica do sector;
 - c. Cumprir integralmente a legislação ambiental e apoiar campanhas de divulgação desta junto das comunidades; e
 - d. Estabelecer parcerias com a comunidade local na exploração de actividades associadas ao turismo e envolvimento em projectos de desenvolvimento comunitário.

PARECER

Assim, acautelados os pressupostos acima elencados somos de <u>Parecer Favorável</u> a renovação da Licença Ambiental *do Projecto Dunes de Dovela*.

Com os nossos melhores cumprimentos.



1204 24 Senia

EODF/eodf



KX 1925



MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS INSTITUTO NACIONAL DO MAR, IP CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Exma. Senhora Guilhermina Amurane Directora Nacional do Ambiente Maputo

Nota n. 342/28 INAMAR, IP/GPCA/412/2024

Data: 02/04/2024

Assunto: Parecer Técnico Sobre o Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto Turístico Dunes de Dovela, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane.

Excelentíssima Senhora, Permita-me em primeiro lugar, que apresente os meus respeitosos cumprimentos.

Acusamos a recepção da vossa nota n.º MTA/611/DINAB/GDN/252/24, datada de 19 de Março de 2024, na qual V.Excia solicita análise e emissão de parecer técnico referente ao projecto supra citado e sobre a mesma nos pronunciamos nos seguintes termos:

Feita a apreciação do presente PGA, o INAMAR é de **parecer favorável** à renovação da Licença Ambiental, desde que o proponente siga as seguintes recomendações:

- Incluir no Quadro Legal o Decreto n. °21/217 de 24 de Maio que aprova o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional; Implementar na íntegra os planos e programa propostos para o projecto;
- Cumprir com todos os planos e programas propostos para o projecto;
- Anexar a licença Ambiental caducada;
- Fazer menção da categoria atribuída ao projecto;
- Fazer a gestão necessária das águas residuais
- Continuar com as boas praticas ambientais;

MINISTERIO LA TERRA LA CENTE Direcção Nacional do Ameliada entrada Nº 152 Data J. 0, 04, 024 Assinctura 2055

v. Ngungunyana, nº 297 ° C.P.4317 ° Telefones (258) 21 301 963 / 320 552 ° E-mail: inamar.inamar@gov.mz

• Toda a informação acrescida a este PGA, deve ser partilhada co INAMAR,IP, MTA e outras entidades que se mostrarem relevantes ao projecto.

Sem mais do momento, subscrevo-me com elevada estima.

O Administrador Executivo

Narci Nuro de Premegi (Investigador Assistente)



Dr= Atlor 81 00 Serro 01.02.2024

Rara os devidos efectos hubrane 30/01/2024

A

Direcção Nacional do Ambiente Cidade de Maputo

> Maputo, 26 de Janeiro de 2024 Nº/Refº0409/LITANGA/2024

Assunto: Renovação da Licença Ambiental do Projecto Dunas de Dovela

A Sociedade FRETOM TURISMO, LDA., com designação comercial DUNAS DE DOVELA LODGE, localizada em Nhacoongo, distrito de Inharrime província de Inhambane, representada neste acto pela Litanga Travel & Services, Lda., registada no Ministério da Terra e Ambiente com o Certificado de Consultor Ambiental Nº69/2023, vem por este meio solicitar a renovação da sua licença ambiental volvidos cinco anos de operação, de acordo com o nº6, artigo 22, do Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Sem mais de momento, aguardamos ansiosamente pela vossa melhor consideração.

Atenciosamente,

Director

MINISTÉRIO LA TERRA E AMBIENTE

Dirección Nacional do Ambiento

Entrada Nº 243

Deta 60/01/024

Assipatora 2032

LICENÇA DE OPERAÇÃO CATEGORIA A

LICENÇA AMBIENTAL Nº.

الما

2019



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

		•	operação constantes do verso
es de	em referência, sujeito (a) às condições de	inea c) do nº 1 do artigo 20, do decreto	conforme o estabele
_	Inhambane	nne Provincia de	Distrito de Inharrime
		Na Localidade de Dongane	Localizado (a)
	Turismo	Licença Ambiental de Operação para o funcionamento da sua actividade de	Licença Ambiental
ا بد		Fretom Turismo, Lda — Dunes de Dovela	Fretom Turism
	T	Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, concede á/ao	Ambiental, aprovado
pacto	isso de Avaliação do Imi	20/97, de 1 de Outubro, no Capítulo V, Artigo 15 e do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto	20/97, de 1 de Outul
D D	mos da Lei do Ambien	O Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), nos termos da Lei do Ambiente nº	O Ministério da Ter

Maputo, aos

26 /

03

/20 19

Validade até

26

03 /20 24

O Ministro

John Ambients

Para os devidos relatos aprave Jalo 2/ 2024

A

Direcção Nacional do Ambiente Cidade de Maputo

> Maputo, 21 de Fevereiro de 2024 №/Refª0415/LITANGA/2024

Assunto: Renovação da Licença Ambiental do Projecto Dunes de Dovela

A Sociedade FRETOM TURISMO, LDA., com designação comercial DUNES DE DOVELA LODGE, localizada em Nhacoongo, distrito de Inharrime província de Inhambane, representada neste acto pela Litanga Travel & Services, Lda., registada no Ministério da Terra e Ambiente com o Certificado de Consultor Ambiental Nº69/2023, vem por este meio apresentar o Plano de Gestao e Monitoria Ambiental actualizado do projecto em epigrafe, de acordo com o Decreto nº54/2015 de 31 de Dezembro.

Sem mais de momento, aguardamos ansiosamente pela vossa melhor consideração.

Atenciosamente,

of cy

Director

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE Direcção Nacional do Ambiente Entrada Nº 44 6.7 Data 27 / 02 / 024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PROVÍNCIA DE INHAMBANE

SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE

À:

Direcção Nacional do Ambiente

MAPUTO

S/Ref®

S/Comunicação

Data:

N/ Refa:) 1 - /SPA-I/DA/180/024

12/04/2024

ASSUNTO: Parecer sobre o Plano de Gestão Ambiental do Projecto Dunas de Dovela

Exmos. Senhores,

O Serviço Provincial do Ambiente recebeu da Sociedade Fretom Turismo, Lda, o Plano de Gestão Ambiental para efeito de renovação da licença ambiental do Projecto em epígrafe em desenvolvimento no Distrito de Inharrime, Provincial de Inhambane, o qual mereceu a devida atenção.

Analisado o PGA c, de acordo com o diagnóstico realizado no local constatou se que trata da segunda renovação e, o documento está em conformidade com os dados do local, para além de que não se verificou algum indicio de problema ambiental que possa impedir a renovação da Licença, pelo que, esta instituição é de parecer favorável aprovação do PGA, contudo e, à luz do Artigo 6, do Regulamento sobre o Processo da Avaliação do Impacto Ambiental (RAIA), aprovado pelo Decreto n⁰ 54/2015, de 31 de Dezembro, para decisão final sobre passos subsequentes.

Com os melhores cumprimentos.

O Director do Serviço Provincial

Tiago Mirione Cherene

(Técnico Superior de Agro-pecuária/N1)

Dr. Service Service A

DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE (DINAB) Maputo Para os cluridos reletos Confrane 63/05/2024

Dovela, 03 de Maio de 2024

Assunto: Relatório de Auditoria Ambiental Externa do Projecto Dunes de Dovela

Lodge

Exmos. Senhores,

A empresa **Fretom Turismo Limitada**, NUIT 400189595, sita em Dovela, Localidade de Dongane, Distrito de Inharrime, Provincia de Inhambane, representada pelo Sr Thomas Paul Marie Bruneau, de nacionalidade francesa, portador do passaport numéro 23AI29974, emitido aos 08 de Fevereiro de 2023, recebeu da Direcção Nacional do Ambiente a carta MTA/662/DINAB/GDN/252/24 aos 26 de Março de 2024, tendo merecido a divida atenção.

Neste contexto, esta empresa vem por este meio, apresentar o presente Relatório de Auditoria Ambiental Externa do respectivo, seguindo as recomendacoes da DINAB, com objectivo de Renovar a Licença Ambiental de sua atividade. A Auditoria foi realizada e o relatorio foi elaborado pela empresa representada pelo Sr. Luís Nhamucho Consultoria EI, um auditor privado e credenciado pela AQUA.

Sem mais no momento, aguardamos ansiosamente pela vossa melhora consideração.

Com Melhores cumprimentos

Thomas BRUNEAU (Gerente)

Minuscrepid LA TERRA E AMBIENTE Elicos do Modopal de Jabiento Entrada Nº 1006 de Babiento De la 05104 24 As Se 116